



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando-Circular nº 1/2022/SEE/SE - ASIE

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Aos(Às) Sr(as). Superintendentes Regionais de Ensino  
Superintendências Regionais de Ensino  
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

**ASSUNTO:** INFORMA A ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DIAS SEMANAIS DESTINADOS AO REGIME TELETRABALHO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Senhor (a) Superintendente Regional de Ensino,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes operacionais de trabalho do Serviço de Inspeção Escolar, as disposições da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE nº 10.488, de 6 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho e, em complementação ao Memorando-Circular nº 1/2022/SEE/SE - TELETRABALHO, de 24 de janeiro de 2022, INFORMAMOS:

A partir do mês de maio estará autorizado, ao Serviço de Inspeção Escolar, a realização de 2 (dois) dias semanais de teletrabalho e 3 (três) dias de trabalho presencial.

Ressaltamos que os dias de trabalho presencial devem ser dedicados, prioritariamente, ao atendimento dos setores de inspeção, considerando a natureza do serviço, as atribuições de acompanhamento e a importância da verificação permanente e contínua do funcionamento das unidades escolares.

A organização dos critérios e definição dos dias em que os Inspectores Escolares estarão em teletrabalho ficará a cargo do (a) Superintendente Regional de Ensino que, em articulação com o Coordenador de Inspeção, observará os interesses da administração.

O horário de trabalho a ser estabelecido com os servidores no regime de teletrabalho será de acordo com o horário núcleo definido no Sistema Ponto Digital.

Na oportunidade, reforçamos os deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente para os servidores executarem o regime de teletrabalho, a saber:

*“Art. 9º - São deveres e responsabilidades dos servidores que executam sua jornada de trabalho em regime teletrabalho:*

*I - elaborar e assinar o Plano de Trabalho;*

*II - assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;*

*III - cumprir diretamente as atividades que lhe forem incumbidas, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para execução das entregas e o cumprimento das metas estabelecidas, sob risco de desligamento do regime de teletrabalho, independentemente da aplicação de outras sanções;*

*IV - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, durante toda a jornada de teletrabalho, assim como atender contato telefônico e mensagens eletrônicas, conforme pactuado com a chefia imediata;*

*V - informar antecipadamente à respectiva chefia imediata sobre eventual ausência ou indisponibilidade durante o período em que esteja escalado para trabalhar, mesmo que por gozo de afastamento legal;*

*VI - atender prontamente, dentro dos horários estabelecidos no plano de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;*

*VII - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias para a execução remota das atividades, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos;*

*VIII - comparecer à respectiva unidade de lotação ou exercício sempre que for convocado pela chefia imediata, independentemente da modalidade de execução do teletrabalho, observado o disposto no inciso VII do caput do art. 19 e no art. 22 do Decreto 48.275/2021;*

*IX - elaborar o relatório individual mensal.”*

O registro das atividades no Regime de Teletrabalho observarão as normas já estabelecidas.

Atenciosamente,

**Paulo Leandro de Carvalho**  
**Assessor Central de Inspeção Escolar**

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
**Subsecretário de Articulação Educacional**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 28/04/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 28/04/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45676451** e o código CRC **80602AEE**.